



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES
DE INTEGRAÇÃO**

A Secretária Executiva do CISBAF, no uso de suas atribuições legais, divulga esta Chamada Pública para credenciamento de Agentes de Integração Públicos e Privados, junto ao CISBAF com a finalidade de viabilizar a concessão de estágio obrigatório e não-obrigatório, para estudantes nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as orientações contidas neste edital.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1 Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente constituídas e interessadas em atuar como agentes de integração para, no interesse da Administração Pública, viabilizar a concessão de estágio obrigatório e/ou não obrigatório aos estudantes, por meio de convênio firmado entre as partes.

1.2 Os agentes de integração são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

1.3 São elegíveis todas as instituições juridicamente constituídas, em situação cadastral regular perante a União, o Estado e o Município em que tiver sede, de caráter idôneo, com ou sem fins lucrativos, que ofereçam serviços auxiliares na intermediação junto às concedentes de estágio.

1.4 O presente Edital fica condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse e conveniência da Administração Pública.

2. DO ESTÁGIO

2.1 O estágio é um procedimento didático pedagógico interdisciplinar avaliativo, e articulador da teoria com a prática do ensino com a pesquisa, que busca oferecer aos alunos oportunidade de introdução no mercado de trabalho, através da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos durante o curso.

2.2 O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, bem como previsão nos componentes curriculares constantes nos Projetos Pedagógicos da área de ensino em que o aluno se encontre matriculado e cuja modalidade deverá ser firmada entre as partes contratantes no momento da assinatura do respectivo Convênio.

a) Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e será acompanhado por professor coordenador de estágios e professor orientador, designado pelo departamento.

b) Estágio não obrigatório ou extracurricular é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida ou não à carga horária regular e obrigatória do curso, ou ainda, na modalidade de aproveitamento como horas complementares, caso previsto no projeto pedagógico do curso, o que deverá estar acompanhado de relatório de desempenho de atividades, devidamente assinado pelo responsável da empresa concedente.

2.3 A carga horária da jornada de atividade em estágio deverá ser definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o acadêmico estagiário ou seu representante legal, respeitando os limites legais estabelecidos no art. 10, incisos I, II, §1º e 2º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

3. DOS CONVÊNIOS

3.1 Convênio é todo ajuste celebrado entre entidades da Administração Pública ou entre essas e organizações particulares, tendo como objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, em que os partícipes se unem para a consecução de um fim comum. Trata da interação da Instituição de Ensino com a concedente, para a concessão de vagas para estágio obrigatório e/ou não obrigatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

a) Os convênios celebrados poderão atender as modalidades de estágios obrigatórios e não obrigatórios, conforme alíneas “a” e “b” do item 2.2;

b) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/2008.

3.3 O agente de integração que tiver interesse na oferta do estágio deverá se habilitar na chamada pública e manifestar a vedação da cobrança de qualquer valor dos acadêmicos, consoante ao art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

4. DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

4.1 No estágio não obrigatório, é responsabilidade da parte concedente, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

4.2 No estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

5. DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório na forma no art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

6. DOS CURSOS A SEREM ATENDIDOS PELOS CONVÊNIOS DE ESTÁGIO

6.1 O presente edital busca abranger agentes de integração de todo Estado do RJ, em diversas áreas de formação.

7. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar deste processo de credenciamento, o agente de integração deve apresentar toda a documentação solicitada no item 10 do presente edital:

7.2. O documento de manifestação de interesse de Convênio (ANEXO I) deverá ser preenchido e enviado no e-mail credenciamento@cisbaf.org.br junto com as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

demais documentações constantes no item 10 deste edital.

7.3. As obrigações e exigências de responsabilidade da concedente em conformidade com o art. 9º Lei nº 11.788/2008, constam no Termo de Compromisso a ser firmado entre a instituição de ensino, concedente e estagiário.

7.4. Não haverá limite de número de convênios celebrados, desde que atendidos as normas regulamentadoras dispostas neste edital.

7.5. A concessão de vagas de estágio pela concedente não poderá ser condicionada a cobrança de qualquer valor, seja a que título for, consoante ao § 2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008 e Instrução Normativa nº213/2019.

8. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CELEBRAR O CONVÊNIO

8.1 O prazo para entrega da documentação é até 31/01/2024, período em que poderão ser formalizadas as manifestações de interesse de convênio.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1 A vigência do convênio será definida entre as partes e constará na minuta do documento, sendo o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, equivalente a 5 (cinco) anos conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

10. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

10.1 Os documentos necessários e indispensáveis para formalização do convênio são:

- a) Certidão Negativa do CNPJ/MF emitida pela página eletrônica (www.receita.fazenda.gov.br)
- b) Cópia do Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto Social);
- c) Documentação do representante legal (RG, CPF), incluindo a comprovação de seus poderes;
- d) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) Indicação das áreas de estágio disponíveis;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

- f) Compromisso de contratação, em favor dos estagiários, de seguro contra acidentes pessoais e de cumprimento das disposições da Lei nº 11.788/2008 de um modo geral;
- g) Plano de Trabalho conforme art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- h) Conjunto de informações e dados da concedente – briefing (opcional).

11. ENVIO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser digitalizados e encaminhados para o endereço eletrônico credenciamento@cisbaf.org.br

12.2 O e-mail para inscrição deve ter o título: Credenciamento de agente de Integração.

13.3 A documentação prevista no item 9.1 será avaliada pela Comissão de Licitação e seguirá o fluxo processual constante no ANEXO II deste edital.

11.4 O resultado do credenciamento será informado no e-mail em que o proponente enviou a documentação para formalizar convênio.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qual pessoa poderá impugnar e/ou pedir esclarecimento, caso constatada infringência a qualquer das normas que regule o objeto sobre o qual versa este edital, até 08/01/2024.

12.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por meio eletrônico, pelo endereço de e-mail credenciamento@cisbf.org.br, obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, diretamente no corpo do e-mail ou em documento a este anexado, nato digital ou digitalizado em formato PDF pesquisável.

12.3 Caberá a Comissão responsável pelo acompanhamento, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder ao pedido de esclarecimento.

12.4 Acolhida a impugnação, o edital retificado deverá ser republicado, sendo necessário neste caso, a redefinição da data inicial de validade prevista no item 8.1.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O número de vagas, de estágio, será disponibilizado pelas concedentes devendo atender ao disposto no art.17, incisos I, II e III da Lei nº 11.788/2008.

13.2 O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a parte conveniada, de acordo com art. 3º, incisos I, II, III e § 2º da Lei nº 11.788/2008.

13.3 A carga horária da jornada de atividade em estágio deverá ser definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o acadêmico estagiário ou seu representante legal, respeitando os limites legais estabelecidos no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

art.10, incisos I, II, § 1º e 2º da Lei nº 11.788 de 25 setembro de 2008.

13.4 Este edital e a lista das empresas ou agentes de integração credenciados, serão divulgados no sítio eletrônico do CISBAF sem prejuízo de que tais informações sejam veiculadas por meio de outros canais de comunicação, visando maior transparência e publicidade.

13.5 Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (21) 3102-0460 ou pelo endereço eletrônico: credenciamento@cibaf.org.br

13.6 Casos omissos serão resolvidos pela Secretária Executiva do CISBAF, auxiliada pelo setor de Recursos Humanos.

Nova Iguaçu, 28 de dezembro de 2023

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS
DE ESTÁGIO**

ANEXO I - MODELO A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA
(Poderá ser celebrado conforme modelos de documentos da empresa em
papel timbrado próprio)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CELEBRAR CONVÊNIOS

A (nome da empresa), através de seu representante legal, (nome completo do representante legal) vem manifestar seu interesse na celebração de convênio com O cisbaf, para que os estudantes do (s) curso (s) de (xxxxx), possam realizar estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios na referida empresa, conforme Plano de Trabalho, e atendendo as normas legais vigentes.

Local, XX de mês de 2024

Carimbo do CNPJ da Empresa

Se pessoa Física

Assinatura do Representante Legal

OBS: Os trâmites para celebração do convênio serão realizados conforme disposto no Anexo II deste Edital de chamada Pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

ANEXO II - PROCEDIMENTOS PARA OS PROCESSOS DE CONVÊNIO COM AGENTES DE INTEGRAÇÃO

1. Comissão de Licitação recebe a documentação do agente de integração, abre processo, insere minuta de convênio e faz checagem da documentação e análise técnica dos documentos..
2. Depois, envia à assessoria jurídica para análise jurídica do Convênio.
3. Comissão de Licitação atualiza no site o quadro dos agentes credenciados e encaminha ao setor de recursos humanos para as demais providências.